



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento nº 019/2025.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº 768/2025, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e
- Lei Municipal nº 5.013, de 22 de outubro de 2025.

Organização da Sociedade Civil/Proponente (OSC): **Associação Beneficente Pella Bethânia José**, CNPJ nº. 97.837.561/0001-81, sito a Rua Julio de Castilhos, nº S/N, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução do Projeto “Viver mais com Saúde II”, que tem por finalidade a finalização da construção de espaço para realização de atividades físicas em ambiente aquático (natação, hidroginástica, hidroterapia) e sala de fisioterapia.

A Administração Pública repassará a “OSC” o valor de R\$ 712.139,99 (setecentos e doze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), recurso oriundo do Fundo Municipal do Idoso, o qual será depositado em parcela única, em uma conta específica da entidade destinada para esse fim, com vigência de 10 (dez) meses para execução do projeto assistencial, a contar da data da assinatura do referido instrumento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Parecer Jurídico n.º 768/2025, na mesma Lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017 e Lei Municipal n.º 5.013, de 22 de outubro de 2025, seguido da Ata n.º. 04/2025, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** é uma instituição filantrópica, não governamental, surgida dentro da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, que iniciou suas atividades em 1892;

A entidade prestará atendimentos diretamente a pessoas idosas e com deficiência parcial ou total e dependência física e mental, sendo que atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, sendo 94 (noventa e quatro) idosos que residem no lar em forma de longa permanência, e 53 (cinquenta e três) pessoas com deficiência que participam das atividades sociais na entidade, beneficiando diretamente a vida de 147 (cento e quarenta e sete) pessoas atendidas entre pessoas idosas e com deficiência, e 130 (cento e trinta) funcionários, auxiliando significativamente na qualidade de vida dos envolvidos, proporcionando melhoria na qualidade de vida e consequentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01/10/2003).

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA.

Taquari, 05 de novembro de 2025.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

